



PROC. ADMIN. Nº: **10.305/2022-PMB/BORBAPREV**

DATA DE ÍNICIO: **21/12/2022**

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO (DL) Nº
006/2022-CPL/PMB/BORBAPREV**

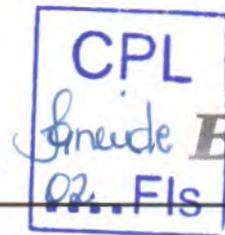
ÓRGÃO INTERESSADO: **FUNDO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL – BORBAPREV.**

OBJETO DA LICITAÇÃO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA INTEGRADO DE
CONTABILIDADE PÚBLICA , PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA –
BORBAPREV, NO QUE SE REFERE A GESTAO E CONTROLE DOS
FINACEIROS , ALMOXARIFADOS E PATRIMONIAL.

**BORBA – AM
2022**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA DE BORBA
SETOR DE PROTOCOLO – PMB



PROCESSO: Nº 10.305/2022-PMB

ENTRADA: 21 / 12/ 2022

ASSUNTO:

Encaminhar a Comissão Permanente de Licitação, para realização de processo licitatório, para contratação de empresa para prestação de serviço de Sistema Integrado de Contabilidade Pública, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba – BORBAPREV, no que se refere a Gestão e controle dos financeiros, almoxarifado e patrimonial.

SOLICITANTE(S):

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

C/C – C/P:

ANEXOS:

OFÍCIO Nº 199/2022-BORBAPREV;

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

ORIGEM	DATA SAÍDA	DESTINO	DATA RECEBIDO
PROTOCOLO	21 / 12 / 2022		/ /
Gabinete do Prefeito	22 / 12 / 2022		/ /
Comissão de Licitação	23 / 12 / 2022		/ /
Gabinete do Prefeito	27 / 12 / 2022		/ /
Comissão de Licitação	28 / 12 / 2022		/ /
ASSESSORIA JURÍDICA	28 / 12 / 2022		/ /
Presidente BORBAPREV	29 / 12 / 2022		/ /
ASSESSORIA JUR. CONTÁBIL	30 / 12 / 2022		/ /
Assinatura Contratos	02 / 01 / 2023		/ /
Ordem de Serviços	02 / 01 / 2023		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
BORBAPREV**



Ofício nº 199/2022 - BORBAPREV

Borba/AM, 21 de dezembro de 2022.

Ao

Exmo. Sr.

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito Municipal de Borba/AM

Av. Silvério Nery, S/Nº - Ipiranga, CEP: 69.200-000 – Borba/AM



REFERÊNCIA: Encaminhar a Comissão Permanente de Licitação, para realização de processo licitatório, para contratação de empresa para prestação de serviço de Sistema Integrado de Contabilidade Pública, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba – BORBAPREV, no que se refere a Gestão e controle dos financeiros, almoxarifado e patrimonial.

Exmo. Sr. Prefeito,

Venho através deste, solicitar de Vossa Excelência que autorize a Comissão Permanente de Licitação (CPL) a realização de Dispensa para contratação de empresa para prestação de serviço aquisição de Sistema Integrado de Contabilidade Pública, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba – BORBAPREV, no que se refere a Gestão e controle dos financeiros, almoxarifado e patrimonial.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

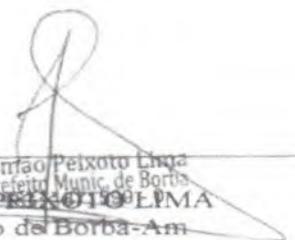
Roseane Silva Lima
Presidente do BORBAPREV
Dec. nº 166/2018-GPMB



DESPACHO:

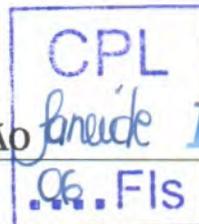
1. Face aos autos recebidos, encaminhar à Comissão Permanente de Licitação CPL/PMB para que proceda com as formalidades legais junto às empresas que atuam no ramo de atividade do objeto solicitado no Ofício nº 199/2022-BORBAPREV, datado de 21 de dezembro de 2022, tomando por base nas informações contidas no anexo ao mesmo.
2. Após concluída pesquisa e demais formalidades, retornar o processo ao Gabinete do Prefeito para análise, anexando aos autos todos os documentos referentes a pesquisa em pauta.

Borba (AM), 22 de dezembro de 2022.


Simão Peixoto Lima
Prefeito Munic. de Borba
SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito de Borba-Am



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEFIN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Borba-AM, 23 de dezembro de 2022.

A

Empresa:

CONVERGE TECNOLOGIA

AV. Djalma Batista, nº1719, Chapada, Manaus-AM, CEP: 69050-010.

Senhor (a) empresário (a),

Em atendimento determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Borba, estamos solicitando de Vossa Senhoria, informações orçamentaria da contratação de empresa para prestação de serviços aquisição de Sistema Integrado de Contabilidade, no que se refere a Gestão e controle dos recursos financeiros, almoxarifado e patrimonial, para atender ao Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-BORBAPREV.

Nosso objetivo é encontrar valores que possam fornecer a esta administração informações que servirão de base para elaboração de uma proposta dentro dos padrões do mercado. E, solicitamos ainda de Vossa Senhoria, caso aceite, resposta a esta solicitação em até 3 (três) dias corridos, face ao andamento do processo.

Esperamos contar com vosso apoio, e na oportunidade externamos protestos de consideração e respeito.

Cordialmente,



.....
Rodrigo Pimentel de Freitas
Presidente da CPL
Port. nº 040/2022- GPMB,DGP,
SEMAP, de 19.05.2022



Borba-AM, 23 dezembro de 2022.

A

Empresa:

QUESTOR, SISTEMAS INTELIGENTES.

AV: Augusto Montenegro, nº4300, Bairro Parque Verde.

CEP: 66.635- 110, Belém- PA

Senhor (a) empresário (a),

Em atendimento determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Borba, estamos solicitando de Vossa Senhoria, informações orçamentaria da contratação de empresa para prestação de serviços aquisição de Sistema Integrado de Contabilidade, no que se refere a Gestão e controle dos recursos financeiros, almoxarifado e patrimonial, para atender ao Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-BORBAPREV.

Nosso objetivo é encontrar valores que possam fornecer a esta administração informações que servirão de base para elaboração de uma proposta dentro dos padrões do mercado. E, solicitamos ainda de Vossa Senhoria, caso aceite, resposta a esta solicitação em até 3 (três) dias corridos, face ao andamento do processo.

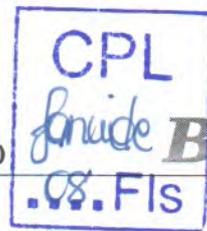
Esperamos contar com vosso apoio, e na oportunidade externamos protestos de consideração e respeito.

Cordialmente,


.....
Rodrigo Pimentel de Freitas
Presidente da CPL
Port.nº040/2022- GPMB,DGP,
SEMAP, de 19.05.2022



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEFIN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Borba-AM, 23 de dezembro de 2022.

A

Empresa:

MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA.

RUA: Apinagés, esq. c/Bororós, nº 174 Qd. 117, lote 24/26 . Setor Santa Genoveva.
Goiânia-GO, 47.672-430.

Senhor (a) empresário (a),

Em atendimento determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Borba, estamos solicitando de Vossa Senhoria, informações orçamentaria da contratação de empresa para prestação de serviços aquisição de Sistema Integrado de Contabilidade, no que se refere a Gestão e controle dos recursos financeiros, almoxarifado e patrimonial, para atender ao Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-BORBAPREV.

Nosso objetivo é encontrar valores que possam fornecer a esta administração informações que servirão de base para elaboração de uma proposta dentro dos padrões do mercado. E, solicitamos ainda de Vossa Senhoria, caso aceite, resposta a esta solicitação em até 3 (três) dias corridos, face ao andamento do processo.

Esperamos contar com vosso apoio, e na oportunidade externamos protestos de consideração e respeito.

Cordialmente,


.....
Rodrigo Pimentel de Freitas
Presidente da CPL
Port. nº 040/2022-GFMB,DGP,
SEMAP, DE 19.05.2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



PLANILHA DE COTAÇÕES DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço aquisição de Sistema Integrado de Contabilidade Pública, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba – BORBAPREV, no que se refere a Gestão e controle dos financeiros, almoxarifado e patrimonial.

MAPA DE COTAÇÃO				Empresa 1		Empresa 2		Empresa 3		VLR ADMINISTRAÇÃO	
Item	Descrição do(s) Produto(s)	Unid.	Qtde	Valores (R\$)		Valores (R\$)		Valores (R\$)		Méd. Final	Vlr Adm.
				Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total		
01	Contratação de empresa para prestação de serviço aquisição de Sistema Integrado de Contabilidade Pública, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba – BORBAPREV, no que se refere a Gestão e controle dos financeiros, almoxarifado e patrimonial.	UND	12	1.050,00	12.600,00	1.116,00	13.392,00	R\$1.350,00	16.200,00	R\$ 1.172,00	R\$ 14.064,00
TOTAL GERAL				12.600,00		13.392,00		16.200,00		Vlr Global	R\$ 14.064,00
Responsável pela Cotação:				Membros da CPL/PMB:		Membros da CPL/PMB:		Membros da CPL/PMB:			
Data: 27/12/2022				Ass.: <i>Angela de Borba</i>		Ass.: <i>Vanilca Ribeiro</i>		Ass.: <i>[Assinatura]</i>			



NOSSA CIDADE



CIDADES
INTELIGENTES



fornece
fornece
Secretaria de Planejamento e Gestão
Decreto nº 181/2019 - Borba/PA
27.12.2022

PROPOSTA 059/2022

A Converge Tecnologia surgiu em 2013 com a proposta de tornar a maior empresa fornecedora de software para Gestão Pública da região norte, identificando oportunidades de negócios nos Estados do Amazonas, Roraima, Amapá e Pará com software de gestão pública e sendo a representante oficial da Betha Sistemas.

Após 7 anos de atuação comercial a empresa conta com um total de 130 clientes em 45 municípios da região norte.

Área de Atuação Converge Tecnologia

A Converge Tecnologia atua com 20 colaboradores (diretos)

Amazonas: 45 Municípios

Roraima: 4 Municípios

Amapá: 1 Municípios

Matriz: Amazonas

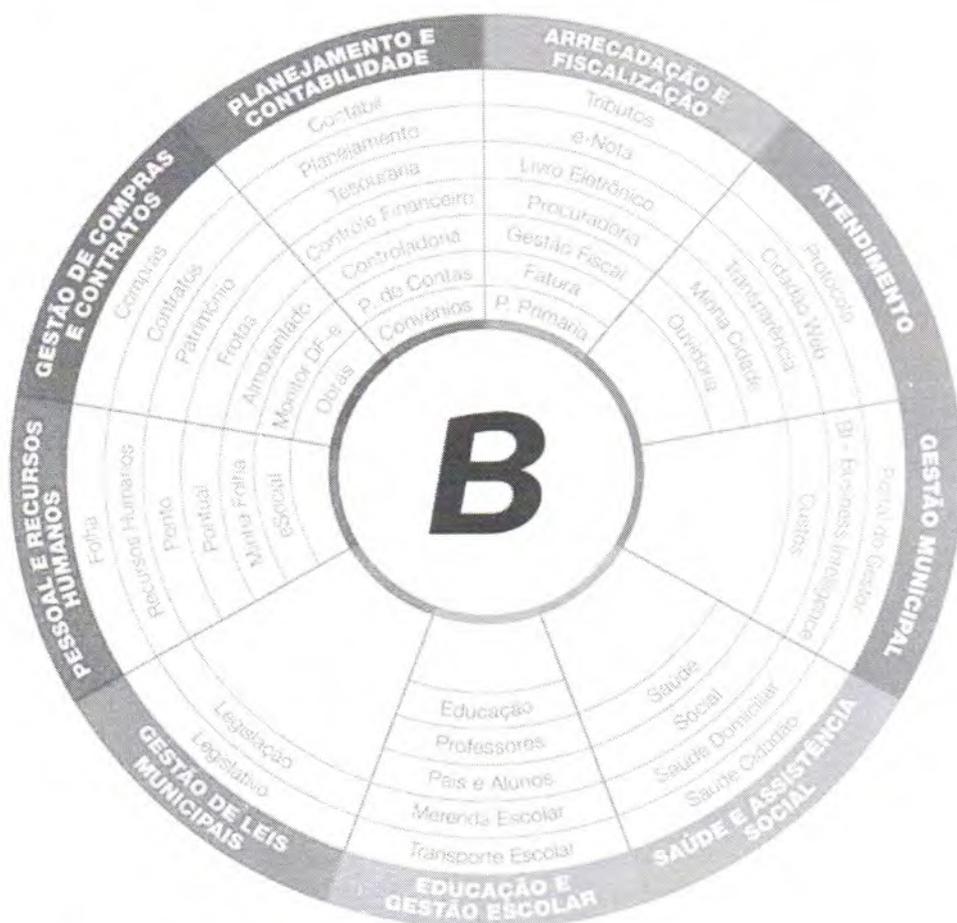


converge*



Converge Tecnologia 10447

Usuários Ativos



46
produtos
voltados especificamente
à gestão pública

Conheça as
soluções que a
Betha oferece ao
seu **município**

9,2
0

Nota de
Satisfação dos
clientes Converge
Tecnologia

GRP GOVERNMENT
RESOURCE
PLANNING

Conceito Gestão pública integrada

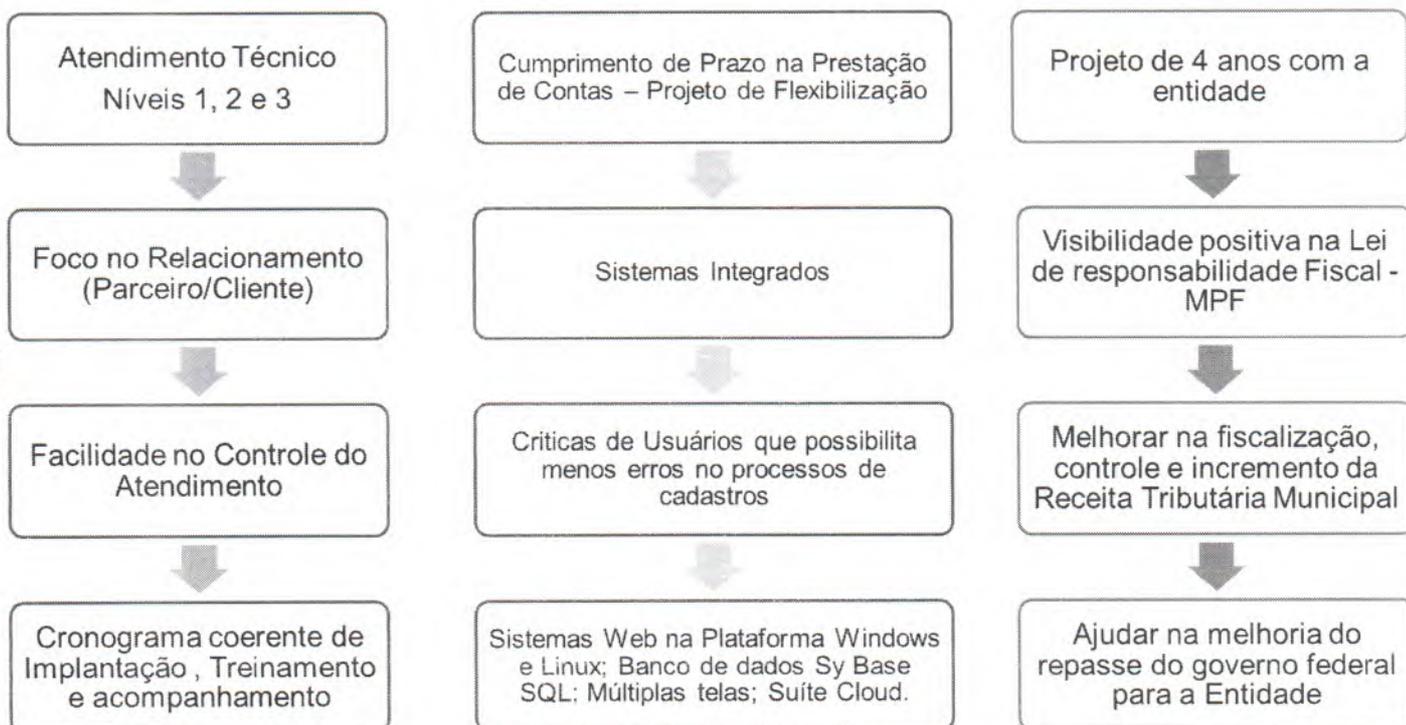
Um único sistema que possa atender todas as demandas da Gestão Municipal:

- Contábil
- Financeiro
- Tributária/Arrecadação
- Pessoal
- Saúde
- Educação

Possibilitando maior rapidez e segurança da informação.

Onde o gestor possa controlar as informações.

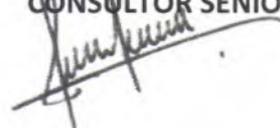
Proposta de Serviços aos Clientes



ITEM	DESCRIÇÃO	ACESSOS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Cessão de uso do sistema "Contabilidade"	01	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
02	Cessão de uso do sistema "Patrimônio"	01	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
03	Cessão de uso do sistema "Estoque"	01	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
TOTAL			R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00

Manaus, 27 de dezembro de 2022

JORGE FARIAS
CONSULTOR SÊNIOR



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

- SISTEMA MEGASOFT WEB -

Ao Fundo Municipal de previdência social de BORBA-AM

Primeiramente agradecemos o interesse por nosso produto. Nosso objetivo é a elaboração de softwares capazes de automatizar os processos internos e capacitar seus usuários e gestores a tomarem decisões baseadas em dados reais, num menor espaço de tempo com confiabilidade, agilidade, mobilidade e flexibilidade necessária. Estamos através deste documento relacionando nossos produtos, serviços e valor do investimento que envolvem a locação do Sistema Megasoft Web, denominado de **MEGAADMWEB**.

Produto MegaAdmWeb - Módulo Contabilidade:

PPA, LDO, Orçamento, Balancete, Tesouraria, Patrimônio, Balanço Geral e Protocolo Web.

Serviços MegaAdmWeb

São os serviços ON-LINE agregados ao nosso Sistema MegaAdmWeb:

Migração de Dados

Os dados utilizados pelo cliente em sistema anteriores serão migrados para o sistema MegaAdmWeb. O cliente terá a tranquilidade de aproveitar os dados que foram inseridos no sistema anterior e os utilizar no MegaAdmWeb.

Implantação

A instalação e configuração do sistema MegaAdmWeb será toda realizada pela equipe Megasoft. O serviço inclui instalação e/ou configuração do equipamento servidor do sistema MegaAdmWeb, incluindo os softwares Básicos, Servidores de Aplicação e de Bancos de Dados.

Capacitação/Treinamento

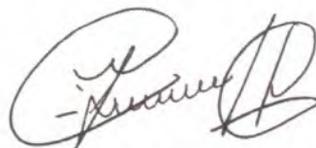
Será disponibilizado para os usuários uma capacitação e treinamento relacionados aos módulos MegaAdmWeb em que irão atuar.

Valor do Investimento

O objetivo desta proposta é a informatização Web dos setores públicos através da utilização dos módulos do nosso produto MegaAdmWeb-Contabilidade, assim, pela locação de todos os serviços e produtos inseridos nesta proposta para o ano de 2020, será cobrado o valor de R\$ 1.116,00 (um mil, cento e dezesseis reais) mensais. No valor global de 13.392,00 (Treze mil e trezentos e noventa e dois reais). O contrato deverá ser reajustado anualmente pelo índice IGPM. Proposta válida por trinta dias.

Goiânia, 27 de dezembro de 2022


CPL Janude Fis
27.12.2022



Dr. Erivelton Melo
Diretor Comercial Megasoft

EMPRESA SOLICITANTE E INFORMAÇÕES DA PROPOSTA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
Contato: Roseane Silva Lima

Data de emissão 27/12/2022
Número de Cotação 240402022

Telefone: (92) 3512-1419
Data de Validade: 27/01/2023

Avenida 13 de maio, 108
Bairro Centro Borba - Amazonas - 69.200-000

DADOS DO EMITENTE

Vendedor(a): Betha Durval
Endereço: AV Augusto Montenegro, nº 4300, bairro Parque Verde, CEP 66.635-110, Belém-PA
Telefone: (91) 3085-9994
e-Mail: comercial@solidez.net

BREVE HISTÓRICO

A empresa Questor Sistemas Inteligentes está no mercado há mais de 30 anos. Iniciamos a nossa atuação no Oeste Catarinense, mas, pouco tempo depois, já operávamos em toda a região Sul. Atualmente, estamos presentes em todos os estados do Brasil e Distrito Federal. Hoje, os produtos Questor são distribuídos por uma rede que conta com mais de 70 canais, que, ademais prestam suporte técnico através de mais de 500 consultores cuidadosamente preparados. Desta forma, garantimos tranquilidade, pessoalidade e proximidade aos nossos mais de 7.000 clientes ativos, que se beneficiam de um suporte técnico local. A experiência e credibilidade conquistadas pela família Questor a possibilitam oferecer produtos de ponta e uma estrutura altamente qualificada para atender as necessidades operacionais e gerenciais dos usuários, aliando tecnologia, agilidade e facilidade de uso para os usuários.

O constante aperfeiçoamento/atualização dos produtos Questor serve-se da parceria de clientes e distribuidores, que contribuem para adequá-los às necessidades reais dos usuários finais. Sempre focada nos clientes, a Questor disponibiliza atendimento e pós-venda diferenciados, que se refletem no reconhecimento de seus clientes e nas relações de longo prazo que a empresa com eles mantém.

Atualmente a família de produtos e serviços Questor é composta por:



Nessa oportunidade, apresentamos a nossa proposta para fornecimento de software e serviços para a sua organização conforme segue:

Handwritten signature: Roseane Silva Lima
 Presidente do Conselho Intermunicipal
 Câmara de Gabinete de Borba/PA
 Atividade nº 091/2019 - Borba/PA
 27.12.2022

Para maiores informações sobre os sistemas Questor acesse www.questor.com.br

Handwritten signature



DETALHAMENTO DOS SISTEMAS E SERVIÇOS					
Produto	Tipo	Quantidade	Módulos	Valor Total	Observações
Produto: Questor Tributário	Quantidade de Acessos	1	Fiscal, Contábil, Folha de Pagamento, Controle de Tributos, Controle Patrimonial, Inventário, Sped's, Gerenciador de Empresas, Arquivos Magnéticos		
Serviços de Instalação e Treinamento do Questor Tributário	Horas Técnicas	40	Serviços		Nos serviços estão inclusos: Liberação da licença; Instalação do sistema; Treinamento dos módulos acordados.
Produto: Questor Empresarial	Quantidade de Acessos	1	Faturamento, Financeiro, Estoque, Compras, NF-e, NFS-e, Sped, CRM, DDA		
Serviços de Instalação e Treinamento do Questor Empresarial	Horas Técnicas	40	Serviços		Nos serviços estão inclusos: Liberação da licença; Instalação do sistema; Treinamento dos módulos acordados.
TOTAL DO SERVIÇO: R\$16.200,00				TOTAL LOCAÇÃO MENSAL: R\$ 1.350,00	

DISPOSIÇÕES GERAIS

Para o pagamento dos serviços dessa proposta, temos convênio com o BNDES;

O suporte pós-venda será efetuado por telefone, acesso remoto e por sistema próprio de HELP DESK, gratuitamente. Quando necessário será disponibilizado um técnico para atendimento na sede do cliente mediante aprovação de orçamento;

O Valor do honorário mensal será atualizado anualmente pelo índice oficial aceito pelas autoridades monetárias do Governo Federal ou outro que o venha a substituir;

Despesas de deslocamento, estadia e alimentação serão por conta do cliente;

As alterações de versões por questão de legislação, corretiva ou evolução tecnológica que forem liberadas no site www.questor.com.br juntamente com a documentação das alterações ocorridas deverão ser atualizadas pelo cliente. As novas versões serão comunicadas por e-mail e cliente deve proceder a sua instalação;

Relatórios específicos conforme necessidade do cliente e integração de dados de outros sistemas com o sistema Questor serão tratados na fase inicial de implantação ou ainda, conforme surgirem as situações;

Pana maiores informações sobre os sistemas Questor acesse www.questor.com.br



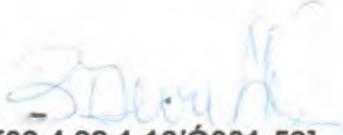
A partir da celebração do contrato o cliente terá direito a usufruir dos recursos da CCQ - Central do Cliente Questor gratuitamente;

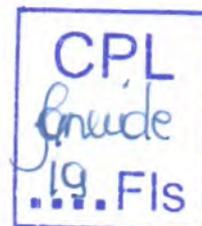
O contrato de orientação e utilização do sistema Questor será firmado na data do aceite da presente proposta.

Na expectativa da concretização de bons negócios e prontos para quaisquer esclarecimentos, firmamo-nos.

Aceite:

Data do Aceite: ___/___/___

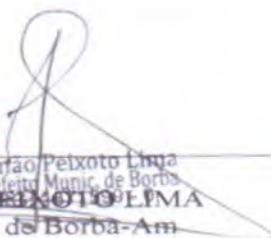

[09.4 32.1 16/0001-59]
SOLIDEZ SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI
Rua Domingos MarTeiros, 49
UEd. Village Empresarial
Umarizal - Cep: 66.055-2 1 0
Belém-PA



DESPACHO:

1. De acordo.
2. Forme-se o processo.
3. À Tesouraria do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba para informar por onde correrão as despesas decorrentes da aquisição do objeto do processo.
4. Retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para dar as providências cabíveis nos termos da legislação vigente.

Borba (AM), 27 de dezembro de 2022.



Simão Peixoto Lima
Prefeito Munic. de Borba
SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito de Borba-Am

**INFORMAÇÕES:**

As despesas decorrentes da contratação de pessoa jurídica para **contratação de empresa para prestação de serviço aquisição de Sistema Integrado de Contabilidade Pública, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba – BORBAPREV, no que se refere a Gestão e controle dos financeiros, almoxarifado e patrimonial**, correrão a conta do Orçamento de 2023, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:

06.01: Fundo Municipal de Previdência.

Projeto/Atividade:

09.122.0011.2.047: Encargos com BORBAPREV.

Natureza da Despesa:

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 0043 – BORBAPREV-RPPS

1. À Comissão Permanente de Licitação para as providencias necessárias, em conformidade com o despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Borba.

Borba (AM), 28 de dezembro de 2022.

Luiz Adriano Chaves

Tesoureiro do BORBAPREV

Dec. Munic. nº 166/18-GPMB



INSTRUÇÃO DO PROCESSO

LICITAÇÃO: DISPENSA



OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço aquisição de Sistema Integrado de Contabilidade Pública, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba – BORBAPREV, no que se refere a Gestão e controle dos financeiros, almoxarifado e patrimonial.

Senhor Prefeito,

1. Em atendimento ao despacho exarado pelo Senhor Prefeito de Borba nos autos do presente processo, onde solicita a Comissão Permanente de Licitação que realizasse os procedimentos legais na forma da Lei, para aquisição e contratação do objeto supracitado, informamos que após pesquisa de preço realizada, obtivemos uma cotação de preço mais vantajosa para a referida contratação, no valor de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**, abaixo da média de valores obtida com as cotações preço realizada para Administração.

2. Verificou-se que o valor mencionado no **item 1** ainda que abaixo das demais cotações, inclusive inferior ao preço da Administração, é preço ainda condizente com o praticado no mercado local, o que nos remete por este ato, a promover a decretação da **Dispensa** do procedimento licitatório, com base no disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, que nos diz o seguinte:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

3. Pelas razões expostas, submeto o presente processo de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 26, inciso III da Lei nº 8.666/93, como condição de eficácia do ato acima adotado.

Borba (AM), 28 de dezembro de 2022.

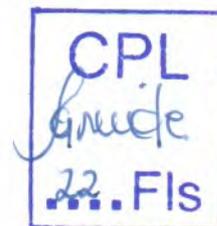


Rodrigo Pimentel de Freitas
Presidente da CPL
Port. nº 040/2022- GPMB,DGP,
SEMAP, de 19.05.2022



DESPACHO:

ASSUNTO: Dispensa do Processo Licitatório



À
Assessoria Jurídica

Uma vez juntado aos autos do processo todos os documentos necessários para o fiel cumprimento do que determina o **Parágrafo Único** do art. 38 da Lei nº 8.666/93, solicitamos a Vossa Senhoria proceda à análise dos autos e se manifeste acerca da regularidade do epígrafado procedimento licitatório quanto a **Dispensa do Processo Licitatório**, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestação de serviço aquisição de Sistema Integrado de Contabilidade Pública, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba – BORBAPREV, no que se refere a Gestão e controle dos financeiros, almoxarifado e patrimonial.**

Borba-AM, 28 de dezembro de 2022.

Rodrigo Pimentel de Freitas
Presidente da CPL
Port . nº040/2022- GPMB,DGP
SEMAP de 19.05.2022



PROCESSO 10.305/2022-PMB/BORBAPREV

PARECER JURÍDICO

Processo de dispensa de licitação nº 06/2022

Assunto: Cotação de preços para aquisição de sistema integrado de contabilidade pública, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social - BORBAPREV.

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. Contratação direta. Contratação de Empresa para aquisição de sistema integrado de contabilidade pública. Possibilidade.

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI, da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação de Empresa para aquisição de sistema integrado de contabilidade pública, para atender as necessidades Fundo Municipal de Previdência Social, conforme Ofício 199/2022-BORBAPREV (fl. 03).

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação



técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração. A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. **Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.**

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. **A licitação é regra; a contratação direta, exceção.** Para contratação de serviços, inclusive de publicidade, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (sem destaques no original).

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e **Contratos** sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, **em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.** Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018)

No entanto, o Governo Federal editou o Decreto n. 9.412, de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com base na competência prevista no art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei de Licitações e Contratos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:



a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Portanto, o teto para dispensa de licitação foi atualizado para R\$ 17.600,00.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total da compra de licença para utilização de sistema integrado de contabilidade pública (menor orçamento) é de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), ofertado pela empresa CONVERGE (C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA), inscrita no CNPJ sob o número 18.718.109/0001-24, ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, atualizado pelo Decreto n. 9.412, de 2018 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Portanto, **encontram-se anexadas ao presente processo três cotações de preços, aptas a demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor.** Além do que, o preço ajustado é coerente com o mercado, e esta adequação está comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, anexando aos autos toda documentação.

Conclusão:

Uma vez que todas as providências foram adotadas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

À consideração superior.

ASSESSORIA JURÍDICA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA, 28 de dezembro de 2022.

BorbaPrev



Valorizando o Servidor



Anne Lise Perin

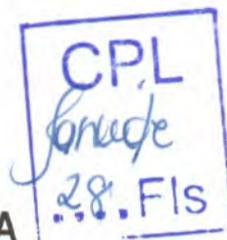
ANNE LISE PERIN

Assessoria Jurídica BORBAPREV

OAM/AM n. 7447



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA BORBAPREV



CARTA CONTRATO Nº/2023 - BORBAPREV

Contrato/2023, para de locação de softwares que celebram entre si o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – BORBAPREV e a, com fundamento no art. 24, IV e XXVI, da Lei nº 8.666/1993.

Com Fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, e lei 10.520/02 suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, as partes contratantes resolvem deliberadamente pactuar o presente contrato de locação de softwares e prestação de serviços correlatos, o que fazem mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social de Borba - BORBAPREV pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 21.407.460/0001-09, estabelecida na sede, na avenida 13 de maio, nº108, centro, na cidade de Borba/AM, neste ato representado pelo Presidente o Sr^a **ROSEANE SILVA LIMA**, brasileira, portador da cédula de identidade nº1378626-1, inscrito no CPF nº 613.712.702.87, residente e domiciliado na rua Rua Wilson Maués, nº 47 - Ipiranga, CEP: 69.200-000, nesta cidade e comarca de Borba/Am.

CONTRATADA: pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, nº,,,,, neste ato representado por seus Administradores:

Ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/9494 e do novo Decreto nº 9.412/2018 .

DO OBJETO

Cláusula **primeira:** O presente Contrato tem por objeto:

- a) a locação de SISTEMAS de informática, com características descritas no Anexo I.
- b) Licença de uso temporária de software sem a cessão ou entrega a qualquer título dos códigos fontes.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula **segunda:** Os preços contratados encontram-se de acordo com os atualmente praticados pela contratada no Município, cujo valor mensal é de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), onde perfaz o total de



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA BORBAPREV

R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) e seus aditivos corrigidos monetariamente.

- a) Pela locação mensal dos Sistemas e pela prestação de serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor(es) especificado no Anexo I.
- b) O(s) faturamento(s) terá início após a implantação do(s) sistema(s).
- c) O pagamento será efetuado todo dia primeiro do mês subsequente à locação do(s) sistema(s).
- d) Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações multa de 10% (dez por cento), mais juros de 2% (dois por cento) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- e) Os valores contratados serão corrigidos de acordo com o IGP-M acumulado no período.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

Cláusula terceira: O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, a contar do dia 02 de Janeiro de 2023, tendo portanto, vencimento em 31 de dezembro de 2023, nos termos da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

Cláusula quarta: O contrato poderá ser rescindido por justo motivo, a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial, nos casos seguintes, salvo convenção mutua e formal e expressa das partes:

- a) Se qualquer dos contratantes, pela ação no mercado ou por qualquer outra prática, despreze a política comercial ou puser em risco o bom nome da outra;
- b) Se a contratante atuar em outro município sem prévia e expressa autorização;
- c) Se houver descumprimento das obrigações definidas nas demais cláusulas, assim como no aditamentos e anexos ao presente instrumento;
- d) Se houver dissolução, insolvência, proposição de recuperação extrajudicial, requerimento de recuperação judicial, ou falência da contratada;
- e) Se houver cópias instaladas irregularmente de aplicativos comercializados pela contratada sem o seu consentimento;
- f) Atraso nos pagamentos que trata este instrumento e demais situações previstas em lei.

Cláusula quinta: No caso da contratada dar causa a rescisão, esta deverá honrar os contratos até então firmados pela contratante, disponibilizando os sistemas liberados mediante pagamentos conforme disposto neste contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA BORBAPREV



Cláusula sexta. No caso da contratante dar causa a rescisão, a contratada após 90 (noventa) dias da notificação, ficará automaticamente desobrigada de continuar liberando as licenças (senhas) de uso dos sistemas, podendo desde logo procurar os usuários para manutenção dos licenciamentos ativos, sem que disso caiba qualquer direito ou indenização à contratante.

Cláusula sétima: O contrato poderá ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, sem justo motivo, mediante notificação extrajudicial, feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: A rescisão por iniciativa da contratada implicar-lhe-á na obrigação de honrar os contratos até então firmados pela contratante.

Cláusula oitava: A contratante poderá interromper a comercialização de qualquer aplicativo ou serviço objeto deste contrato, mediante notificação expressa à contratada com 30 (trinta) dias de antecedência, obrigando-se, ainda, a dar cumprimento aos contratos entabulados entre a contratada e seus clientes.

Parágrafo único: A partir do cancelamento ou finalização do presente contrato o software ficará inacessível em toda sua extensão, a contratante só poderá ter acesso novamente ao sistema da contratada, por meio de novo contrato ou contrato emergencial, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, mediante pagamento do período utilizado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula nona: As despesas decorrentes da locação do Sistema objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: unidade orçamentaria -06.01; Fundo Municipal de Previdência, Projeto/Atividade; 09.122.0011.2.047, encargos com BORBAPREV, natureza da despesa;3.3.90.00; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 339039.40 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de recurso; 0043- BORBAPREV-RPPS.

DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

Cláusula décima: O aplicativo da **CONTRATADA** concederá a **CONTRATANTE** o direito de uso de uma licença do(s) Sistema(s), objeto deste contrato:

- a) A contratante irá adquirir o gerenciador de Banco de Dados SQL Anyware, para uso dos softwares da contratada.



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA BORBAPREV

- b) É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais. A lei nº. 9.609/98, prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (dois mil reais) para cada cópia instalada ilegalmente.
- c) É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a um outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).
- d) Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido(s) Sistema(s), ainda que a **CONTRATADA** tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

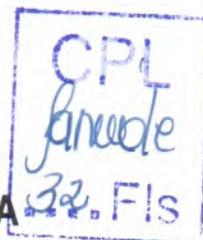
DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Cláusula décima primeira. Quanto as obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento pela locação do(s) Sistemas(s) objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados, assim como, todas as despesas de correio e/ou transportadora referente ao envio de mercadorias como, software, manuais e afins, bem como o custo de disquetes ou CD (Compact Disc).
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
- d) Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas.
- e) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
 - e.1) assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;
 - e.2) manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
 - e.3) dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.
- f) É responsabilidade da **CONTRATANTE** a inserção de QUALQUER informação de seus colaboradores, tendo em vista que, a detentora de tais informações é a própria entidade, uma vez que a contratada não presta serviços de assessoria, não sendo da competência fornecer ou alterar informações do sistema locado.



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA BORBAPREV



DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Cláusula **décima segunda**. Quanto as obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a **CONTRATANTE** na utilização dos mesmos.
- b) Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.
- c) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- d) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados dos fontes dos seus programas.
- e) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante à terceiros.
- f) A contratada não é responsável por alterações em que os usuários da contratante efetuarem modificações em fórmulas ou relatórios do sistema sem autorização expressa da mesma.

DO TREINAMENTO

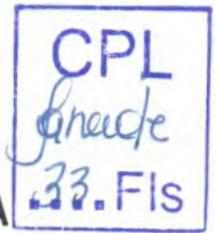
Cláusula **décima terceira**. O treinamento de utilização do software ao usuário deverá obedecer os seguintes critérios:

- a) A **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** a relação de usuários a serem treinados, sendo não mais do que dois usuários por sistema locado.
- b) A **CONTRATANTE** indicará dois usuários aos quais o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente.
- c) Definida a equipe de treinamento, a **CONTRATADA** realizará o treinamento, em uma única etapa, sem obrigação de repetir.
- d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.
- e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

DA MANUTENÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA BORBAPREV



Cláusula **décima quarta**. Entende-se por manutenção a obrigação da **CONTRATADA** de manter o sistema de acordo com as características do Anexo I:

- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.
- b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula **décima sexta**. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contratado somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

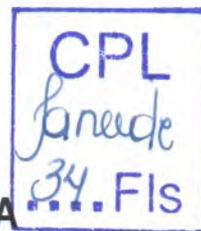
DA RESCISÃO

Cláusula **décima sétima**. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- c) Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, após 90 (noventa) dias mediante aviso prévio.
- d) Os casos de rescisão o **CONTRATANTE** da locação do(s) sistema(s) poderá acessar utilizando a data retroativa.
- e) Em caso de rescisão ou não renovação contratual o **CONTRATANTE** que reativar o sistema antes dos 120 dias será cobrado retroativo.
- f) Os casos de rescisão o **CONTRATANTE** da locação do (s) sistema (s) poderá acessar utilizando a data retroativa.
- g) Rescisão nos termos do art. 79 da lei 8.666/93
- h) A partir do cancelamento ou finalização do presente contrato o software ficará inacessível em toda sua extensão, a contratante só poderá ter acesso novamente ao sistema da contratada, por meio de novo contrato ou contrato emergencial, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, mediante pagamento do período utilizado.



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA BORBAPREV



INADIMPLENTO DOS PAGAMENTOS

Cláusula décima oitava. Sem prejuízo da aplicação de quaisquer outras penalidades contratuais impostas, o atraso no pagamento das obrigações pecuniárias definidas neste contrato implicará em pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido nos primeiros 30 (trinta) dias, além de juros de 1% a.m pro rata die.

Parágrafo único. Ocorrendo inadimplência a partir de 90 (noventa) dias, a contrata poderá fracionar o fornecimento da senha periódica mediante aviso prévio, até que a contratante promova a quitação dos valores em atraso.

DO FORO

Cláusula décima nona. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o Foro da Comarca de BORBA/Am para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2(duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Borba/Am, de de 2023.

Roseane Silva Lima
Presidente do BORBAPREV
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

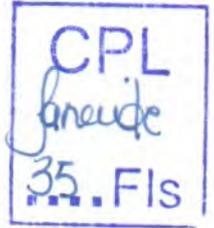
TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA BORBAPREV



ANEXO I - DOS VALORES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV

CONTRATADA:

O objetivo deste Anexo I é a **fixação de valores dos sistemas locados e da prestação de serviços técnicos especializados pela CONTRATANTE**, objeto deste contrato.

Sistema(S)	Acessos	Período do Contrato	Valor Mensal R\$	Valor Total Global R\$
<u>CONTABILIDADE (DESKTOP)</u>	01	12 MESES		
<u>PATRIMONIO (DESCKTOP)</u>				
<u>ALMOXARIFADO (DESCKTOP)</u>				
TOTAL				

BORBA/Am, de de 2023.

Roseane Silva Lima
Presidente do BORBAPREV
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA



PROCESSO 10.305/2022-PMB/BORBAPREV

PARECER JURÍDICO

Processo de dispensa de licitação nº 06/2022

Assunto: Minuta de contrato para contratação de empresa para aquisição de sistema integrado de contabilidade pública para atender às necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social - BORBAPREV.

EMENTA: ANÁLISE DE MINUTA DE CONTRATO. Art. 55 da Lei 8.666/93. Preenchimentos dos requisitos. Formalização do Contrato. Legalidade.

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei 8666/93¹, o presente processo administrativo, que visa à contratação de Empresa para aquisição de sistema integrado de contabilidade pública, para análise da minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Fundamentação:

A Lei Federal n. 8666/93 exige a emissão de Parecer Jurídico não apenas acerca da modalidade de licitação a ser executada, como também para analisar a legalidade da minuta contratual formalizada pelo Órgão para contratação da empresa selecionada por licitação. A exigência visa garantir que os requisitos impostos pelo 55, da citada Lei, sejam respeitados.

Desta forma, superada a legalidade acerca da modalidade licitatória eleita para o presente caso – dispensa de licitação – vamos aos requisitos do artigo 55 da lei geral de licitações e contratos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

¹ Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro



da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Inicialmente, verifica-se que a minuta contratual atende aos requisitos dos incisos I, II e XI, posto que constam devidamente o objeto do contrato e todas as suas especificações, bem como forma de execução do serviço, comprovando-se irrestrita vinculação ao objeto do Processo de dispensa de licitação n. 06/2022.

As cláusulas seguintes informam devidamente o preço dos serviços contratados (valor global de R\$ 12.600,00), o prazo para execução e utilização do sistema (12 meses), a dotação orçamentária garantidora dos pagamentos (encargos BORBAPREV – serviços de terceiros – pessoas jurídicas), os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e o percentual da multa em caso de rescisão pelo descumprimento de obrigações ou prazos contratados.

O contrato cumpre a obrigação de decretar os casos de rescisão contratual, qual seja, aqueles previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e a fundamentação legal da avença. Observa-se, ainda, que a determinação do §2º do artigo 55, da Lei de Licitações foi atendida, posto que a minuta declara a competência do foro da cidade de Borba/AM para dirimir controvérsias.

Quanto à obrigatoriedade do inciso XII, o contrato declara expressamente que casos omissos serão decididos conforme a Lei 8.666/93 e demais normais ligadas à legislação civil brasileira.

Resta ausente na presente Minuta a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Inciso XIII), determinando-se, desde já, a obrigatoriedade da Administração em acompanhar o cumprimento da obrigação prevista em Lei.

Por fim, entende-se que os incisos IV, VI, IX e X não são compatíveis com a natureza, objeto e prazo do contrato em questão.

Conclusão:



Uma vez que os requisitos do artigo 55, da Lei nº 8.666/93, foram devidamente atendidos, opina-se pela formalização do Contrato de Prestação de Serviços.

À consideração superior.

ASSESSORIA JURÍDICA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA, 29 de dezembro de 2022.

Anne Lise Perin

ANNE LISE PERIN

Assessoria Jurídica BORBAPREV

OAM/AM n. 7447



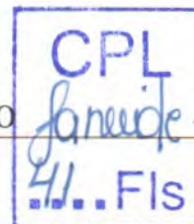
DESPACHO:

1. Ex-vi do art. 26, da Lei nº 8.666/93 dou a eficácia ao ato de **Dispensa** dos procedimentos licitatórios para "contratação de empresa para prestação de serviço aquisição de Sistema Integrado de Contabilidade Pública, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba – BORBAPREV, no que se refere a Gestão e controle dos financeiros, almoxarifado e patrimonial.".
2. À Tesouraria do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba (BORBAPREV) para proceder ao devido empenho às despesas do objeto e demais procedimentos legais.

Borba (AM), 29 de dezembro de 2022.

Roseane Silva Lima

Roseane Silva Lima
Presidente BORBAPREV



PROCESSO Nº: 10.305/2022-PMB-BORBAPREV

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA (BORBAPREV)

DESPACHO:

CONSIDERANDO a necessidade de realizações de Sistema Integrado de Contabilidade Pública, no que se refere a Gestão e controle dos financeiros, almoxarifado e patrimonial, pelos beneficiários deste Fundo Municipal de Previdência Social de Borba – BORBAPREV, não havendo no Município de Borba, empresa especializada para realizar a prestação de serviços em questão;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico pertinente;

DISPENSO o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, a contratação direta da empresa CL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.718.109/001/24, para o valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) para "contratação de empresa para prestação de serviço aquisição de Sistema Integrado de Contabilidade Pública, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba – BORBAPREV, no que se refere a Gestão e controle dos financeiros, almoxarifado e patrimonial".

À consideração da Presidente do BORBAPREV, solicitando ratificação.

Borba (AM), 29 de dezembro de 2022.

Roseane Silva Lima
Presidente BORBAPREV

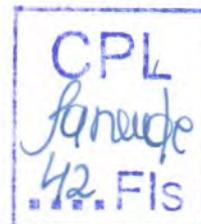
Pelo exposto RATIFICO, para fins do disposto no *caput* do art. 16 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação pertinente ao Processo nº 10.305/2022 –PMB/BORBAPREV, no valor total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

Borba (AM), 29 de dezembro de 2022.

Roseane Silva Lima
Presidente BORBAPREV

PROCESSO Nº: 10.305/2022-PMB/GPMB

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA (BORBAPREV)



DESPACHO:

CONSIDERANDO a necessidade de realizações de Sistema Integrado de Contabilidade Pública, no que se refere a Gestão e controle dos financeiros, almoxarifado e patrimonial, pelos beneficiários deste Fundo Municipal de Previdência Social de Borba – BORBAPREV, não havendo no Município de Borba, empresa especializada para realizar a prestação de serviços em questão.

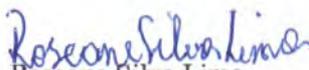
CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico pertinente;

DISPENSO o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, a contratação direta da empresa **CL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.718.109.0001-24**, para o valor de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**, para "contratação de empresa para prestação de serviço aquisição de Sistema Integrado de Contabilidade Pública, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba – BORBAPREV, no que se refere a Gestão e controle dos financeiros, almoxarifado e patrimonial.".

À consideração da Presidente do BORBAPREV, solicitando ratificação.

Borba (AM), 29 de dezembro de 2022.


Roseane Silva Lima
Presidente BORBAPREV



Pelo exposto **RATIFICO**, para fins do disposto no *caput* do art. 16 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação pertinente ao Processo nº 10.305/2022, no valor total de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**.

Borba (AM), 29 de dezembro de 2022.


Roseane Silva Lima
Presidente BORBAPREV



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA BORBAPREV

CARTA CONTRATO Nº 001/2023 - BORBAPREV

Contrato 001/2023, para de locação de softwares que celebram entre si o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – BORBAPREV e a CL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP, com fundamento no art. 24, IV e XXVI, da Lei nº 8.666/1993.

Com Fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, e lei 10.520/02 suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, as partes contratantes resolvem deliberadamente pactuar o presente contrato de locação de softwares e prestação de serviços correlatos, o que fazem mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social de Borba - BORBAPREV pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 21.407.460/0001-09, estabelecida na sede, na avenida 13 de maio, nº108, centro, na cidade de Borba/AM, neste ato representado pelo Presidente o Sr^a **ROSEANE SILVA LIMA**, brasileira, portador da cédula de identidade nº1378626-1, inscrito no CPF nº 613.712.702.87, residente e domiciliado na rua Rua Wilson Maués, nº 47 - Ipiranga, CEP: 69.200-000, nesta cidade e comarca de **Borba/Am**.

CONTRATADA: CL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.718.109/0001-24, estabelecida na Av. Djalma Batista, nº 1719, Condomínio Atlantic Tower, Sala 509, 5ª Andar, Torre Business, neste ato representado por seus Administradores: **LUCIMAR WINIARSKI BASSI**.

Ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/9494 e do novo Decreto nº 9.412/2018 .

DO OBJETO

Cláusula primeira: O presente Contrato tem por objeto:

- a) a locação de SISTEMAS de informática, com características descritas no Anexo I.
- b) Licença de uso temporária de software sem a cessão ou entrega a qualquer título dos códigos fontes.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula segunda: Os preços contratados encontram-se de acordo com os atualmente praticados pela



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA BORBAPREV

CPL
Janeiro
44.FIs

contratada no Município, cujo valor mensal é de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), onde perfaz o total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) e seus aditivos corrigidos monetariamente.

- a) Pela locação mensal dos Sistemas e pela prestação de serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor(es) especificado no Anexo I.
- b) O(s) faturamento(s) terá início após a implantação do(s) sistema(s).
- c) O pagamento será efetuado todo dia primeiro do mês subsequente à locação do(s) sistema(s).
- d) Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações multa de 10% (dez por cento), mais juros de 2% (dois por cento) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- e) Os valores contratados serão corrigidos de acordo com o IGP-M acumulado no período.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

Cláusula terceira: O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, a contar do dia 02 de Janeiro de 2023, tendo portanto, vencimento em 31 de dezembro de 2023, nos termos da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

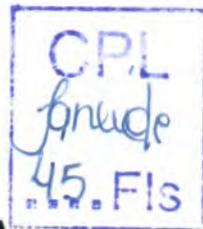
Cláusula quarta: O contrato poderá ser rescindido por justo motivo, a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial, nos casos seguintes, salvo convenção mutua e formal e expressa das partes:

- a) Se qualquer dos contratantes, pela ação no mercado ou por qualquer outra prática, desrespeitar a política comercial ou puser em risco o bom nome da outra;
- b) Se a contratante atuar em outro município sem prévia e expressa autorização;
- c) Se houver descumprimento das obrigações definidas nas demais cláusulas, assim como no aditamentos e anexos ao presente instrumento;
- d) Se houver dissolução, insolvência, proposição de recuperação extrajudicial, requerimento de recuperação judicial, ou falência da contratada;
- e) Se houver cópias instaladas irregularmente de aplicativos comercializados pela contratada sem o seu consentimento;
- f) Atraso nos pagamentos que trata este instrumento e demais situações previstas em lei.

Cláusula quinta: No caso da contratada dar causa a rescisão, esta deverá honrar os contratos até então firmados pela contratante, disponibilizando os sistemas liberados mediante pagamentos conforme disposto neste contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA BORBAPREV



Cláusula sexta. No caso da contratante dar causa a rescisão, a contratada após 90 (noventa) dias da notificação, ficará automaticamente desobrigada de continuar liberando as licenças (senhas) de uso dos sistemas, podendo desde logo procurar os usuários para manutenção dos licenciamentos ativos, sem que disso caiba qualquer direito ou indenização à contratante.

Cláusula sétima: O contrato poderá ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, sem justo motivo, mediante notificação extrajudicial, feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: A rescisão por iniciativa da contratada implicar-lhe-á na obrigação de honrar os contratos até então firmados pela contratante.

Cláusula oitava: A contratante poderá interromper a comercialização de qualquer aplicativo ou serviço objeto deste contrato, mediante notificação expressa à contratada com 30 (trinta) dias de antecedência, obrigando-se, ainda, a dar cumprimento aos contratos entabulados entre a contratada e seus clientes.

Parágrafo único: A partir do cancelamento ou finalização do presente contrato o software ficará inacessível em toda sua extensão, a contratante só poderá ter acesso novamente ao sistema da contratada, por meio de novo contrato ou contrato emergencial, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, mediante pagamento do período utilizado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula nona: As despesas decorrentes da locação do Sistema objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: unidade orçamentaria -06.01; Fundo Municipal de Previdência, Projeto/Atividade; 09.122.0011.2.047, encargos com BORBAPREV, natureza da despesa;3.3.90.00; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 339039.40 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de recurso; 0043- BORBAPREV-RPPS.

DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

Cláusula décima: O aplicativo da **CONTRATADA** concederá a **CONTRATANTE** o direito de uso de uma licença do(s) Sistema(s), objeto deste contrato:

- a) A contratante irá adquirir o gerenciador de Banco de Dados SQL Anyware, para uso dos softwares da contratada.



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA BORBAPREV

- b) É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais. A lei nº. 9.609/98, prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (dois mil reais), para cada cópia instalada ilegalmente.
- c) É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a um outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).
- d) Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido(s) Sistema(s), ainda que a **CONTRATADA** tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Cláusula décima primeira. Quanto as obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento pela locação do(s) Sistemas(s) objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados, assim como, todas as despesas de correio e/ou transportadora referente ao envio de mercadorias como, software, manuais e afins, bem como o custo de disquetes ou CD (Compact Disc).
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
- d) Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas.
- e) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
- e.1) assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;
 - e.2) manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
 - e.3) dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.
- f) É responsabilidade da **CONTRATANTE** a inserção de QUALQUER informação de seus colaboradores, tendo em vista que, a detentora de tais informações é a própria entidade, uma vez que a contratada não presta serviços de assessoria, não sendo da competência fornecer ou alterar informações do sistema locado.



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA BORBAPREV



DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Cláusula décima segunda. Quanto as obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a **CONTRATANTE** na utilização dos mesmos.
- b) Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.
- c) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- d) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados dos fontes dos seus programas.
- e) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante à terceiros.
- f) A contratada não é responsável por alterações em que os usuários da contratante efetuarem modificações em fórmulas ou relatórios do sistema sem autorização expressa da mesma.

DO TREINAMENTO

Cláusula décima terceira. O treinamento de utilização do software ao usuário deverá obedecer os seguintes critérios:

- a) A **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** a relação de usuários a serem treinados, sendo não mais do que dois usuários por sistema locado.
- b) A **CONTRATANTE** indicará dois usuários aos quais o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente.
- c) Definida a equipe de treinamento, a **CONTRATADA** realizará o treinamento, em uma única etapa, sem obrigação de repetir.
- d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.
- e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

DA MANUTENÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA BORBAPREV

Cláusula décima quarta. Entende-se por manutenção a obrigação da **CONTRATADA** de manter o sistema de acordo com as características do Anexo I:

- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.
- b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula décima sexta. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

DA RESCISÃO

Cláusula décima sétima. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- c) Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, após 90 (noventa) dias mediante aviso prévio.
- d) Os casos de rescisão o CONTRATANTE da locação do(s) sistema(s) poderá acessar utilizando a data retroativa.
- e) Em caso de rescisão ou não renovação contratual o CONTRANTANTE que reativar o sistema antes dos 120 dias será cobrado retroativo.
- f) Os casos de rescisão o CONTRATANTE da locação do (s) sistema (s) poderá acessar utilizando a data retroativa.
- g) Rescisão nos termos do art. 79 da lei 8.666/93
- h) A partir do cancelamento ou finalização do presente contrato o software ficará inacessível em toda sua extensão, a contratante só poderá ter acesso novamente ao sistema da contratada, por meio de novo contrato ou contrato emergencial, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, mediante pagamento do período utilizado.



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA BORBAPREV

INADIMPLEMENTO DOS PAGAMENTOS

Cláusula décima oitava. Sem prejuízo da aplicação de quaisquer outras penalidades contratuais impostas, o atraso no pagamento das obrigações pecuniárias definidas neste contrato implicará em pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido nos primeiros 30 (trinta) dias, além de juros de 1% a.m pro rata die.

Parágrafo único. Ocorrendo inadimplência a partir de 90 (noventa) dias, a contratada poderá fracionar o fornecimento da senha periódica mediante aviso prévio, até que a contratante promova a quitação dos valores em atraso.

DO FORO

Cláusula décima nona. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o Foro da Comarca de BORBA/Am para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2(duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Borba/Am, 02 de janeiro de 2023.

Roseane Silva Lima

Roseane Silva Lima
Presidente do BORBAPREV
CONTRATANTE

LUCIMAR WINIARSKI
 BASSI:76191010982

Assinado de forma digital por LUCIMAR WINIARSKI
 BASSI:76191010982
 Dados: 2023.01.02 14:34:43 -04'00'

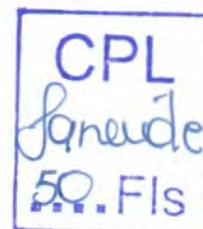
C L SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *José de Afonso Jafai*

2. *Luiz Adriano Chaves*

Fundo Municipal de Previdência Social de Borba – BORBAPREV
 Avenida 13 de Maio, nº 108, Centro – CEP: 69.200-000 / Borba-AM.
 Fone: (92) 98838-1887
 E-MAIL: rpps@borbaprev.com



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA BORBAPREV

ANEXO I - DOS VALORES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV

CONTRATADA: C L SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME

O objetivo deste Anexo I é a **fixação de valores dos sistemas locados e da prestação de serviços técnicos especializados pela CONTRATANTE**, objeto deste contrato.

Sistemas	Acessos	Período do Contrato	Valor Mensal R\$	Valor Total Global R\$
<u>CONTABILIDADE</u>	01	12 MESES	450,00	5.400,00
<u>PATRIMÔNIO</u>	01	12 MESES	300,00	3.600,00
<u>ALMOXARIFADO</u>	01	12 MESES	300,00	3.600,00
TOTAL			1.050,00	12.600,00

BORBA/Am, 02 de janeiro de 2023.

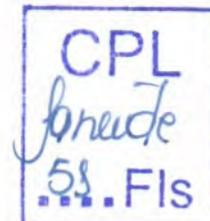
Roseane Silva Lima

Roseane Silva Lima
Presidente do BORBAPREV
CONTRATANTE

LUCIMAR WINIARSKI BASSI:76191010982 Assinado de forma digital por LUCIMAR WINIARSKI
BASSI:76191010982
Dados: 2023.01.02 14:35:08 -04'00'

C L SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA – ME
CONTRATADA

Fundo Municipal de Previdência Social de Borba – BORBAPREV
Avenida 13 de Maio, nº 108, Centro – CEP: 69.200-000 / Borba-AM.
Fone: (92) 98838-1887
E-MAIL: rpps@borbaprev.com



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA
(BORBAPREV)
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO N° 001/2023/-BORBAPREV

MODALIDADE: DISP. LIC. N° 0006/2022-CPL/BORBAPREV

PROCESSO N.º 10.305/2022-PMB.

ASSINATURA: 02 de janeiro de 2023. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA-BORBAPREV e a empresa CL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviço aquisição de Sistema Integrado de Contabilidade Pública, no que se refere a Gestão e controle dos financeiros, almoxarifado e patrimonial, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-BORBAPREV. **Valor Global:** R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.01.01. **PROJETO ATIVIDADE:** 09.122.0011.2047.0000. **NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **Fonte:** 0043 - BORBAPREV/ RPPS.

Borba-AM, 02 de janeiro de 2023.

Roseane Silva Lima
ROSEANE SILVA LIMA
Presidente BORBAPREV

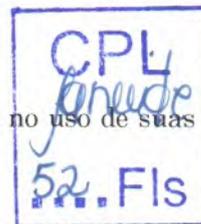
Publicado no Serviço
de Portaria da Prefeitura
Municipal de Borba Conforme
Art. 133 da Lei Orgânica.

Em: 02 | 01 | 2023

[Assinatura]
GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DE SERVIÇO do dia 02 de janeiro de 2023.

A Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba (BORBAPREV), no uso de suas atribuições conferidas em Lei:



CONSIDERANDO aos autos do Processo nº 10.305/2022-PMB;

CONSIDERANDO a Instrução Técnica da CPL c/c Parecer Jurídico pela **Dispensa** do processo licitatório;

CONSIDERANDO o Termo Contrato nº 001/2023-BORBAPREV.

RESOLVE:

AUTORIZAR a empresa **CL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **18.718.109/0001-24**, a dar início a prestação de serviços na **“aquisição de Sistema Integrado de Contabilidade Pública, no que se refere a Gestão e controle dos financeiros, almoxarifado e patrimonial”**, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-BORBAPREV.

ESTABELECER que os referidos serviços sejam iniciados em 02/01/2023.

DETERMINAR que o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sejam realizados por um servidor público, devidamente nomeados e credenciados pela Presidência do BORBAPREV para esse fim.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA (BORBAPREV), aos 02 dias do mês de janeiro de 2023.

Roseane Silva Lima

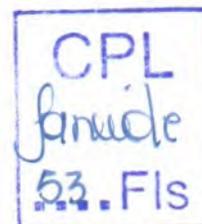
Presidente · BORBAPREV

Dec. nº 166/2018-GPMB

Ciente:

Em: 02 / 01 / 2023

.....
CL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA -
BORBAPREV
EXTRATO DE CONTRATO / PROCESSO 10.305/2022-PMB-
BORBAPREV

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001/2023/-BORBAPREV

MODALIDADE: DISP. LIC. Nº 0006/2022-CPL/BORBAPREV

PROCESSO N.º 10.305/2022-PMB.

ASSINATURA: 02 de janeiro de 2023. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA-BORBAPREV e a empresa CL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviço aquisição de Sistema Integrado de Contabilidade Pública, no que se refere a Gestão e controle dos financeiros, almoxarifado e patrimonial, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba-BORBAPREV. **Valor Global:** R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.01.01. **PROJETO ATIVIDADE:** 09.122.0011.2047.0000. **NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **Fonte:** 0043 - BORBAPREV/ RPPS.

Borba-AM, 02 de janeiro de 2023.

ROSEANE SILVA LIMA

Presidente BORBAPREV

Publicado por:

Alcimar Dias Chaves

Código Identificador: TTOJPEQVV

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 29/03/2023 - Nº 3332. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus



CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 006481066

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 11/12/2022, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, residente na AV DJALMA BATISTA, 1719, ATLANTIC TOWER,, TORRE BUSINESS, SALA 509, CHAPADA, CEP: 69060-010, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 18.718.109/0001-24. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, segunda-feira, 12 de dezembro de 2022.

PEDIDO Nº:





PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

267442/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CPL
Joneide
55.FIs

CONTRIBUINTE : **C L SERVIÇOS EM TÉCNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME**
ENDEREÇO : **AVENIDA DJALMA BATISTA, Nº: 1719, CEP: 69050010**
BAIRRO : **CHAPADA** COMPLEMENTO: **SALA 503 E 509 B PAVMTOS EDIF ATLANTIC TOWER**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **20952201**
CNPJ/CPF : **18718109000124**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Tributos

12/12/2022

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****
***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 12/03/2023

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



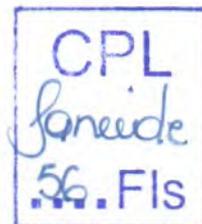
VALIDAÇÃO

CND Nº267442/2022

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e infome a chave de validação **27E.EAO.359.EDA**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 12/12/2022



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C L SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ: 18.718.109/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:47:21 do dia 19/07/2022 <hora e data de Brasília>.

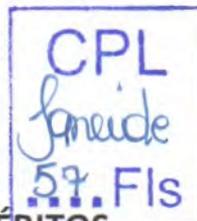
Válida até 15/01/2023.

Código de controle da certidão: **CBAD.65E8.61CC.1AEE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação



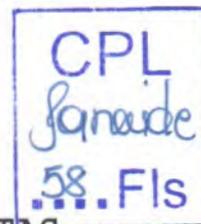
Certidão Nº: 52039359
Data: 20/12/2022
Hora: 16:46:09
Válida até: 19/01/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 18.718.109/0001-24 - C L SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: C L SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.718.109/0001-24

Certidão nº: 27407048/2022

Expedição: 23/08/2022, às 10:08:30

Validade: 19/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que C L SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.718.109/0001-24, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.718.109/0001-24
Razão Social: C L SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Endereço: AV DJALMA BATISTA 1151 SALA 1704 / CHAPADA / MANAUS / AM / 69050-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

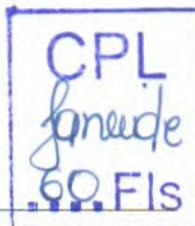
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2022 a 25/01/2023

Certificação Número: 2022122701532095666936

Informação obtida em 09/01/2023 12:10:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TERMO DE DESIGNAÇÃO Nº 001/2023

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA
FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba – BORBAPREV, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 23, § 6º, inciso I, alínea g da Lei Municipal 126/2013 de 17 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1993 que determina a designação especial de representante da administração para fiscalização da execução de contratos.

CONSIDERANDO a exigência transcrita no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93

RESOLVE

I – Designar o servidor **ADRIANO DA CRUZ DE MELO**, matrícula 2406, para atuar como fiscal do Termo do Contrato nº 001/2023-BORBAPREV, firmado com a empresa **CL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.718.109/0001-24, tendo por objeto a “**AQUISIÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NO QUE SE REFERE A GESTÃO E CONTROLE DOS FINANCEIROS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA-BORBAPREV.

II – Além da responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, compete ao fiscal designado:

- a. Abrir pasta para cada contrato, visando arquivar eventuais termos aditivos;
- b. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo ao setor responsável pelos contratos, com a solicitação de prorrogação;
- c. Verificar se a entrega dos materiais e a prestação de serviços serão cumpridas integral na forma contratada;
- d. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- e. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

CNPJ: 21.407.460/0001-09

Avenida 13 de Maio, nº 108, Centro – CEP: 69.200-000/Borba-AM.

Fone: (92)98838-1887

E-MAIL: rpps@borbaprev.com



- f. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- g. Solicitar à unidade de programação orçamentária disponibilidade de recursos para o pagamento de valores que tenham extrapolado o valor do contrato e necessitem de reconhecimento de dívida;
- h. Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;
- i. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- j. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- k. Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;
- l. Encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;
- m. Manter sob sua guarda os processos de contratação;
- n. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- o. Receber, provisória e definitivamente, as aquisições sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, quando não for designada Comissão de Recebimento ou outro servidor;
- p. Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- q. Zelar pela fiel execução da Carta-Contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados;
- r. Encaminhar ao setor responsável pelos contratos pedido de alteração em projeto, produto ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhado das devidas justificativas e observadas as disposições do artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993;
- s. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do Contrato;
- t. Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de substituições, formulados pela contratada;
- u. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- v. Cientificar à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da possibilidade de não conclusão do objeto na data apazada, com as devidas justificativas.



III- O fiscal e gestor administrativo do Contrato designado por este Ato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa.

IV- As normas municipais preveem as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas que são:

- a. Advertência;
- b. Suspensão;
- c. Demissão;
- d. Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- e. Destituição de cargo em comissão;
- f. Destituição de função comissionada.

V- Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público.

VI- As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

VII- A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposos, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

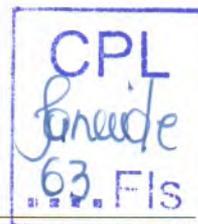
VIII- No que se refere à responsabilidade penal, esta abrange os crimes e as contravenções imputadas ao servidor nessa qualidade.

IX- Se comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar concluir que a infração constitui ilícito penal, os autos serão encaminhados ao Ministério Público.

X- São crimes contra a Administração Pública: improbidade administrativa, aplicação irregular de dinheiro público, lesão aos cofres públicos e dilapidação nacional e corrupção.

Registre-se e publique-se.

Borba (AM), 02 de janeiro de 2023.



Roseane Silva Lima

Roseane Silva Lima

Presidente do Borbaprev

Decreto nº 166/2018-GPMB

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão a função.

Adriano da Cruz de Melo

ADRIANO DA CRUZ DE MELO

Matrícula 2406



CPL
faneche
64.FIS

PARECER DO CONTROLE INTERNO – BORBAPREV

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10.305/2022 – PMB/BORBAPREV

MODALIDADE: Dispensa Licitação nº 006/2022 – CPL/PMB

REQUERENTE: Fundo Municipal de Previdência Social – BORBAPREV.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de sistema integrado de contabilidade pública, para atender as necessidades do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – BORBAPREV**, no que se refere a gestão e controle dos financeiros, almoxarifados e patrimonial.

Trata-se da reanálise do processo de dispensa deflagrado para contratação de empresa para prestação de serviços de sistema integrado de contabilidade pública, para atender as necessidades do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – BORBAPREV**, no que se refere a gestão e controle dos financeiros, almoxarifados e patrimonial. O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação da compra, termo de referência, justificativa do fornecimento, Parecer Jurídico, Termo de Autorização da Autoridade competente, Autuação, Processo Administrativo de Dispensa, Mapa de Preços, Termo de Ratificação, despacho de homologação e ordem de compra.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações. A referida



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO
SERIEDADE, TRABALHO E COMPROMISSO



CPL
funde
65 FIs

Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

“Art. 37, XI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...” (grifo nosso).

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei 8.666/93 que também defende a obrigatoriedade da licitação, mas que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensada. Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração. Tal fato se subsume perfeitamente na hipótese descrita no artigo 24, IV da Lei 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO
SERIEDADE, TRABALHO E COMPROMISSO



CPL
66.FIs

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Cumpre mencionar que o valor realizado encontra-se dentro da média de mercado, conforme o mapa de cotação de preços, sendo o contrato realizado no interesse da Administração. O parecer jurídico do referido processo opina pela procedência e legalidade da compra, sendo juntada a Declaração de dispensa e sua Retificação pela autoridade no prazo legal do artigo 26 da Lei 8.666/93. O processo de dispensa fora devidamente publicado e a empresa notificada para a ordem de compra.

CONCLUSÃO:

Assim, essa controladoria conclui que após reanálise o referido processo se encontra, revestido das formalidades legais, fica apto para gerar despesas a municipalidade.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO
SERIEDADE, TRABALHO E COMPROMISSO



Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o que tínhamos a orientar, **SALVO MAIOR JUÍZO.**

Paulo Virgílio Fadul Sahdo

Borba/AM, 29 de setembro de 2023.

Paulo Virgílio Fadul Sahdo
Coordenador de Controle Interno
Decreto nº 179/2023
Prefeitura de Borba-AM